



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Homologa ao Senhor Jacinto Lapido Loureiro, a aquisição de cem por cento do património da METALEC.

Determina a cessação de funções de Alberto Santos Simão do cargo de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Indústria Local (IDIL).

Nomeia João Kandiyane Cândido para o cargo de Secretário-Geral do Ministério dos Recursos Minerais e Energia.

Nomeia António Eduardo Munete para o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Justiça.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 127/99:

Altera os artigos 7, 9 e 10 do Regulamento do Sistema de Taxas de Radiodifusão, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 195/98, de 14 de Outubro.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro de reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, a METALEC foi objecto de autorização para negociação directa com o Senhor Jacinto Lapido Loureiro, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, e do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com o Senhor Jacinto Lapido Loureiro, urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização da referida unidade.

Nestes termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, n.º 1 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio, decide:

1. É homologada ao Senhor Jacinto Lapido Loureiro, a aquisição de cem por cento do património da METALEC.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo, Dr. Ângelo Sitole, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega daquelas unidades ao adjudicatário.

Maputo, 30 de Novembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Ao abrigo do preceituado no n.º 2 do artigo 6 do Decreto n.º 6/88, de 18 de Abril, Alberto Santos Simão cessa as funções de Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional de Desenvolvimento da Indústria Local (IDIL).

Maputo, 30 de Novembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 26/89, de 15 de Maio, conjugado com o artigo 6 do Decreto n.º 37/89, de 27 de Novembro, nomeio João Kandiyane Cândido para o cargo de Secretário-Geral do Ministério dos Recursos Minerais e Energia.

Maputo, 30 de Novembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 1 do Decreto Presidencial n.º 26/89, de 15 de Maio, conjugado com o artigo 6 do Decreto n.º 37/89, de 27 de Novembro, nomeio António Eduardo Munete para o cargo de Secretário-Geral do Ministério da Justiça.

Maputo, 30 de Novembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS**Diploma Ministerial n.º 127/99**

de 1 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder à actualização das taxas de receptores de radiodifusão estabelecidas no Regulamento do Sistema de Taxas de Radiodifusão, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 195/98, de 14 de Outubro, o Ministro do Plano e Finanças, no uso da competência atribuída pelo artigo 16 do Regulamento do Sistema de Taxas de Radiodifusão, determina:

Artigo 1. Os artigos 7, 9 e 10 do Regulamento do Sistema de Taxas de Radiodifusão, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 195/98, de 14 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7. Por cada receptor de radiodifusão comprado e/ou importado é devida a taxa numa prestação única no valor de:»

- a) 20 000,00 MT para os receptores de radiodifusão cujo valor não ultrapasse os 200 000,00 MT;
- b) 40 000,00 MT para os receptores de radiodifusão de valor entre os 200 000,00 MT e 1 000 000,00 MT;
- c) 100 000,00 MT para os receptores de radiodifusão cujo valor seja superior a 1 000 000,00 MT.

«Artigo 9 — 1. Serão devidas pelos consumidores de electricidade as seguintes importâncias a título de taxas de utilização de receptores de radiodifusão:»

- a) Taxa mensal de 4000,00 MT para consumidores domésticos em geral;
- b) Taxa anual de 100 000,00 MT, para consumidores de média e alta tensão.

2.
3. A cobrança das taxas referidas neste artigo será efectuada, numa primeira fase pela Electricidade de Moçambique, processando-se por débito anexo:

- a) Às facturas mensais de energia eléctrica, no caso da alínea a) do n.º 1;
- b) A factura do mês de Janeiro de cada ano, no caso da alínea b) do n.º 1.

«Artigo 10 — 1. Pela utilização de receptores de radiodifusão em viaturas são devidas taxas anuais no valor único de 48 000,00 MT.

2.
3.
4.».

Art. 2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo, 29 de Novembro de 1999. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.